



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR EMENDA

PARLAMENTAR Nº 030/25: "SUPERLIGA C MASCULINA".

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para o Ranking. Em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Baiana de Voleibol - FBV apresentou o projeto "**SUPERLIGA C MASCULINA**", competições de alto rendimento que será realizadas do dia 02 a 06 de outubro de 2025.

A realização da "**SUPERLIGA C MASCULINA**" busca promover o desenvolvimento humano e fomentar o vôlei na Bahia. O evento tem como finalidade viabilizar uma etapa do campeonato brasileiro vôlei de quadra de este evento irá mobilizar aproximadamente 84 atletas que serão divididos em 08 equipes (masculinas) distribuídos nas categorias principal. As seletivas estão acontecendo em todos os Brasil, e a etapa nordeste atenderá os estados da Bahia, Alagoas, Sergipe e Pernambuco. A descrição da distribuição dos jogos será por chaveamento de grupos que esta detalhada no regulamento (de acordo a quantidade de equipes participantes) A SUPER LIGA C MASCULINA está programada para acontecer nos dias: 02 a 06 de outubro de 2025, nas quadras do AABB localizado na Rua Dep. Paulo Jackson, 869 - Piatã, Salvador - BA, 41650-020.

A FBV é uma entidade sem fins lucrativos, filantrópica que tem por finalidade administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado da Bahia a prática do voleibol em todos os níveis, promover ou permitir a realização de competições estaduais, intermunicipais, internacionais e olímpicos e representar o voleibol baiano junto aos poderes públicos em caráter geral, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015 preceitua:

Art. [29](#). Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de

cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nessa justificativa possibilitou-se a dispensa de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Instituição, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBV, que é a única entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar (ofício 133/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda da deputada Alice Portugal. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, em conformidade ao disposto no art. 29, Lei n.º 13.204, de 2015.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, só espaços são apropriados para a realização das atividades programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem como iniciativa promover o esporte de alto desempenho, junto a federações e entidades esportivas.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 0003 – “Fomentar o esporte de alto desempenho”, considerando as vocações territoriais, estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 01/10/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00124146144** e o código CRC **25988C8A**.

Referência: Processo nº 069.1486.2025.0004947-64

SEI nº 00124146144